

Lei nº 2.187/1.988

Dispõe sobre doação permuta de imóveis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Araxá, autorizada a permutar com a COPASA-MG, Companhia de Saneamento de Minas Gerais, CGC nº17.281.106/0027, Inscrição Estadual 062.000.139.0014, uma área de terreno de propriedade desta Prefeitura, com aproximadamente 3.960,00 m2, confrontando com o Ministério da Agricultura "Horto Florestal", COPASA e a Prefeitura Municipal, situado à Vila Silvéria, nesta cidade, pela área de aproximadamente 1.267,00 m2, de propriedade da COPASA-MG, nesta cidade, situada na esquina da Av. João Moreira Sales com a Av. Wilson Borges, confrontando por seus diversos lados com quem de direito.

Parágrafo Único - Os imóveis citados no artigo 1º, serão avaliados por Comissão Especial designada pelo Sr. Prefeito, e, caso se conste diferença de valores entre os mesmos, o acerto se fará entre as partes, uma respondendo a outra a diferença a maior, podendo a diferença existente ser transformada em prestação de serviços.

Art. 2º - As despesas das escrituras públicas dos imóveis descritos correrão por conta das permutantes, cada uma responsabilizando-se por seu imóvel, porém entrando as partes na posse definitiva e imediata dos imóveis desta permuta.

Art. 3º - A área destinada à COPASA-MG, será para construção moderna sede própria e definitiva da Regional de Operações Oeste, em Araxá.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 12 de agosto de 1988.

Aracely de Paula - Prefeito Municipal

Luiz Gonzaga Di Mambro - Secretário Municipal de Governo